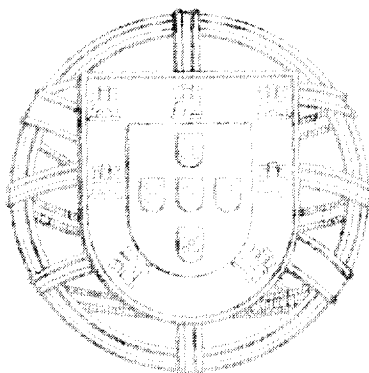


Sábado, 29 de Agosto de 1992

Número 199

I-B
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 842/92:

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro (fixa a taxa de juro anual nominal aplicável no cálculo do valor trimestral de reembolso dos certificados de aforro).... 4160-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 842/92****de 29 de Agosto**

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

1.º Para os certificados de aforro emitidos após 1 de Setembro de 1992, o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º À taxa referida no número anterior acrescerá um adicional de 10% dessa taxa, sendo a soma arredondada para $\frac{1}{16}$ de ponto percentual superior.

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Setembro de 1992.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Agosto de 1992.

O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)